

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.

Sociedade Aberta

Sede: Praça D.João I, 28, Porto

Mat. CRC do Porto sob o nº único de matrícula
e identificação fiscal: 501.525.882

Capital Social Registado: 3.588.331.338 Euros

Obrigações de Caixa ***“European Income Strategy”***

Março 2006 / 2016

- Ficha Técnica Preliminar -

<i>Emitente:</i>	BCP - Banco Comercial Português, S.A.
<i>Modalidade:</i>	Emissão de Obrigações de Caixa, por subscrição particular.
<i>Natureza e Representação:</i>	As obrigações serão representadas por valores escriturais ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respectivos titulares, nos termos do disposto no Código dos Valores Mobiliários.
<i>Montante:</i>	EUR 1.100.000
<i>Valor Nominal (VN):</i>	EUR 50, por obrigação.
<i>Preço de Emissão:</i>	EUR 50, por obrigação, com pagamento integral na DATA DE EMISSÃO.
<i>Montantes de Subscrição:</i>	O montante mínimo de subscrição é de EUR 1.000, correspondendo a 20 Obrigações. As obrigações poderão ser subscritas em múltiplos de EUR 50, correspondendo a 1 Obrigação. O montante máximo de subscrição está limitado pelo montante total da emissão.
<i>Data de Emissão:</i>	24 de Março de 2006.
<i>Prazo:</i>	10 anos.
<i>Data de Reembolso:</i>	24 de Março de 2016. Caso esta data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, a DATA DE REEMBOLSO correrá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
<i>Reembolso:</i>	As obrigações serão reembolsadas de uma só vez, na DATA DE REEMBOLSO, pela soma do VALOR NOMINAL e da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. O montante de reembolso das Obrigações de Caixa nunca será inferior ao respectivo PREÇO DE EMISSÃO.
<i>Remuneração Fixa:</i>	É igual a $2,10\% * VN$ (ou seja EUR 1,05 por obrigação) a ser paga no dia 24 de Março de cada ano, começando em 2007 e terminando em 2016 (inclusive). Haverá no total 10 pagamentos. Caso alguma data não seja um DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO, o pagamento correrá no primeiro DIA ÚTIL DE LIQUIDAÇÃO subsequente.
<i>Convenção:</i>	30/360, não ajustada.
<i>Remuneração Variável:</i>	A REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, a ser paga na DATA DE REEMBOLSO, será calculada da seguinte forma:

$$RV = VN \times \text{Max} \left(0\%; \left\{ 75\% \times \left(\frac{S_1}{S_0} - 1 \right) \right\} \right)$$

Em que,

RV é igual a REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

VN é igual a VALOR NOMINAL

S_0 = Valor oficial de fecho do ACTIVO SUBJACENTE na DATA DE EMISSÃO.

S_1 = Média Aritmética dos valores oficiais de fecho do ACTIVO SUBJACENTE no dia 15 de cada mês, sendo a primeira observação ser no dia 15 de Abril de 2006 e a última no dia 15 de Março de 2016. No total existirão 120 datas de observação.

Caso alguma destas datas não seja um DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO a data será ajustada para o DIA ÚTIL DE NEGOCIAÇÃO imediatamente seguinte.

Activo Subjacente:

DJ EuroStoxx 50 Index (Código Bloomberg: SX5E Index)

Dia útil de Liquidação:

Qualquer dia em que os Bancos estão abertos e a funcionar em Lisboa e em que o sistema TARGET (sistema de transferências Automáticas Trans-europeias de Liquidações pelos Valores Brutos em Tempo Real) não esteja encerrado. Mais informações sobre o sistema TARGET poderão ser obtidas no endereço de Internet <http://www.ecb.int>.

Dia útil de Negociação:

Qualquer dia em que o *sponsor* do ACTIVO SUBJACENTE tenha previsto publicar um valor oficial de fecho do ACTIVO SUBJACENTE e que esteja previsto que as bolsas relevantes estejam abertas para negociação.

Em caso de ocorrência ou existência de um EVENTO PERTURBADOR DE MERCADO que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material, considerar-se-á a data imediatamente seguinte em que essa restrição esteja sanada. Se essa restrição persistir por mais de cinco dias úteis consecutivos caberá ao AGENTE DE CÁLCULO determinar o valor do ACTIVO SUBJACENTE.

Evento Perturbador de Mercado:

Qualquer evento que determine a suspensão, restrição ou limitação à livre alienação das acções, futuros ou opções relativos ao ACTIVO SUBJACENTE, desde que tal ocorrência seja considerada materialmente relevante pelo AGENTE DE CÁLCULO.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Mínima: 2,10%.

Taxa de Rentabilidade Efectiva Anual Máxima: Não é determinável à DATA DE EMISSÃO, dado depender da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL.

A TAXA DE RENTABILIDADE EFECTIVA ANUAL MÁXIMA é a que iguala o valor actual dos fluxos monetários gerados pela Obrigação ao seu preço de compra, pressupondo-se que o obrigacionista mantém a Obrigação na sua titularidade até à data de reembolso.

Reembolso Antecipado:

Não se verificará o reembolso antecipado das obrigações.

Ajustamentos Extraordinários: Se ocorrer alguma alteração que afecte o ACTIVO SUBJACENTE (ex: alteração na forma de cálculo, interrupção de cálculo) que o AGENTE DE CÁLCULO considere ter um impacto material na determinação da REMUNERAÇÃO VARIÁVEL, o AGENTE DE CÁLCULO fará o ajustamento e/ou substituição necessária com o objectivo de preservar o justo valor do investimento.

Regime Fiscal: A remuneração das Obrigações, está sujeita a retenção na fonte:

a) à taxa liberatória de 20%, com possibilidade de opção pelo englobamento se detidas por residentes em território nacional, no caso do IRS;

b) à taxa de 20%, a título de pagamento por conta se detidas por entidades residentes em território nacional, no caso de IRC;

No entanto, haverá lugar à aplicação de isenção aos beneficiários efectivos que, em território português não tenham residência, sede, direcção efectiva ou estabelecimento estável ao qual estes rendimentos possam ser imputáveis e desde que não sejam entidades residentes em país território ou região com regimes de tributação privilegiada, constantes de lista aprovada por portaria do Ministro de Estado e das Finanças.

A presente cláusula constitui um resumo do regime fiscal a que a emissão está sujeita e não dispensa a consulta da legislação aplicável.

Prescrição de Reembolso e de Pagamento de Juros: Nos termos de artigo 1º do Decreto-lei nº. 187/70, de 30 de Abril, consideram-se abandonados a favor do Estado:

a) As obrigações quando, durante o prazo de 20 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam cobrado ou tentado cobrar os respectivos juros ou outros rendimentos ou não tenham manifestado por outro modo legítimo e inequívoco o seu direito sobre esses títulos;

b) Os juros ou outros rendimentos das obrigações quando, durante o prazo de 5 anos, os seus titulares ou possuidores não hajam praticado qualquer dos factos referidos no parágrafo anterior

Comissões e encargos: A presente emissão está isenta de comissões bancárias. São da conta do Obrigacionista taxas devidas à autoridade administrativa pela transmissão em bolsa das Obrigações, assim como quaisquer impostos ou taxas que no futuro venham ser determinadas pela autoridade pública competente.

Jurisdição e Foro Competente: Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o foro da Comarca de Lisboa, julgando-se de acordo com a legislação portuguesa.

Agente Pagador: Banco Comercial Português, S.A.

Agente de Cálculo: Banco Millennium bcp Investimento, S.A.

Organização e Liderança: Banco Millennium bcp Investimento, S.A.